

**PORTARIA Nº 189 DE 15 DE ABRIL DE 2019****NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, PARA O MANDATO DE ABRIL DE 2019 À ABRIL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o término de mandato dos conselheiros nomeados pela Portaria 113/2015;

Considerando indicação das entidades que compõem o conselho e em atendimento ao artigo 12 da Lei Complementar 052/2006 que dispõe sobre a composição do Conselho, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Art. 1º- Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, criado por força do artigo 11 da Lei Complementar nº 052/2006, para exercer o mandato correspondente ao período de 04/2019 à 04/2021, conforme segue:

REPRESENTANTE DO CDL

Titular: Paulo Robson Carneiro Gondim

RG 625.625 SSP/MG

CPF 343.826.666-00

End. Rua Tancredo Neves,3692- Centro – Mirassol D'Oeste-MT - Fone 99989.3338

Email - casagrande_mirassol@hotmail.com

Suplente: Elaine Castilho

RG: 1159898-0 - SJ/MT

CPF: 697.442.111-72

End: Rua Germano Greve, 169 – Bairro Centro – M. D'Oeste-MT - Fone 99624.3399

Email - elaine@cdlmirassol.com.br

REPRESENTANTE DO CREA

Titular : Danilo Nunes de Assis

RG: 889.683.161-04 SSP/PR

CPF: 889.683.161-04

End: Rua Antonio Tavares,2844 Bairro: Centro – M. D'Oeste-MT

Email - damiloprogeo@gmail.com

Suplente: Marcos Nogueira

RG: 298.049 SSP/MT

CPF: 411.586.791-49

End; Rua São Judas Tadeu ,1747- Bairro Cidade Tamandaré – M. D'Oeste-MT

Email - marcoscrea@hotmail.com

REPRESENTANTE DA PARÓQUIA N.Sª APARECIDA

Titular: Manoel Pereira Clube

RG: 104468 SSP/MT

CPF: 107.439.521-20

End: Rua Mariano Rodrigues Paiva, 4167 – Bairro Joaquim Bento - Fone: 99953.3015

Suplente: Ivete Jacob

RG: 571.690 SSP/MT

CPF: 782.251.911-53

End: 28 de Outubro, 2699, Centro - Fone 99639.4400



REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA UNIÃO E LIBERDADE

Titular: Benedito Luiz de Souza

RG: CPF: 303.883.761-04

End; Rua Senador Henrique Dela Roque - N° 3169 , Bairro: Centro – M. D'Oeste-MT

Email: tim_cmgloria@hotmail.com - Fone: 99905-0139

Suplente: José Helder de Toledo

RG: 2237926 SSP/MG CPF : 623.591.006-10

End: Rua 28 de Outubro, 2802 - Bairro: Centro – M. D'Oeste – MT - Fone 99999.7704

Email: joseheldertoledo@hotmail.com

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA EDMUNDO DE OLIVEIRA

Titular: Sebastião Eugênio Diogo

RG: 0140881-0 SSP/MT CPF: 177.896.991-72

End: Rua Vitorino Teodoro do Prado, 4023 – Bairro Parque Morumbi

Email - sedeugenio@hotmail.com.com - Fone: 99989.1639

Suplente: Claudinei Custódio

RG: 866050 SSP/MT CPF: 514.680.181-91

End: Travessa Antonio Fernandes, 94 - Bairro Jardim Planalto

Email: casadastelhasmd@terra.com.br - Fone 99904.0584

REPRESENTANTE DO AMBDEC

Titular: Paulo Silvano das Chagas

RG: 882951 SSP/MT CPF: 567732931-20

End: Av. Trancredo Neves ,4294- Centro – M.D'Oeste-MT

Suplente: Ambrósio Jesuino de Faria

RG: 1809139-3 SSP/MT CPF: 559.431.101.78

End: Rua Ermínea Tamandaré,64 - Bairro Santa Luzia – M.D'Oeste- MT

REPRESENTANTE DA UACMDO

Titular: Francisco Antonio de Matos

RG: 20.191.62 SSP/MT CPF: 383.473.771-20

End; Chácara Matos-Loteamento Crédito Fundiario Santa Maria – M.D'Oeste- MT

Email: chiquinhomatos@hotmail.com

Suplente: Edilson Nunes

RG:929863 SSP/MT CPF: 176.167.191-04

End. Chácara Estrela D'Alva –Loteamento Crédito Fundiário –Santa Maria – M. D'Oeste

Fone: 99603.4368

REPRESENTANTE ROTARY CLUB

Titular: Janio Sidney Bonfochi

RG: 8.310949 SSP/MT CPF: 029.113898.59

End. Rua Francisco de Assis Dinis, Bairro Jd. das Flores – M. D'Oeste-MT

Email: janiosibo@hotmail.com - Fone: 99989.3132

Suplente: Maria Angela Comar Bonfochi

RG: 8320850 SSP/MT CPF:066.761.128-25

End. Rua Francisco de Assis Dinis, Bairro Jd. das Flores – M. D'Oeste-MT

Email: mariacomarb@gmail.com - Fone: 999893257



REPRESENTANTE DO LIONS CLUB

Titular : Emerson Teixeira

RG: 1.322.587-1 SSP/MT

CPF: 884.988.831-72

End. Rua Germano Greve,534 – Bairro Centro – M.D'Oeste- MT

Email: modelo.contabil@hotmail.com - Fone: 99914.7135

Suplente: Pedro Gimenes Filho

RG: 725787

CPF: 911.172.328-91

End: Rua Renato Silva nº 153- Mirassol II - M. D'Oeste-MT - Fone 9.8121.4864

REPRESENTANTE DO SISPUMO

Titular; Everson Custódio do Nascimento

RG:829909 SSP/MT

CPF: 991.253.661-49

End; Rua Bento Alexandre dos Santos – Centro – M. D'Oete

Suplente: Evanildo Luiz da Silva

RG:12473103 SSP/MT

CPF:570.328.901-72

End: Rua São Cristóvão ,3772-Cidade Tamandaré-M.D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

Titular: Pr. Gladiston Soares Pio

RG 0990744-0 SSP/MT

CPF 651.048.701-20

End; Rua Emilie de Villeneuve ,3312 - Vila Paixão - M.D'Oeste-MT

Suplente: Pr. Pedro Ferreira Lima

RG 978423 SSP/MT

CPF 569.021.581-34

End. Rua Senador Henrique Dela Roque, 3534 – Bairro Centro – M. D'Oeste – MT

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL

Titular: Francisco Ferreira Silva

RG 061.716 SSP/MT

CPF 111.678.231-68

End. Rua Senador Henrique Bela Roque, 2975 - Bairro Jd. Das Flores– M. D'Oeste – MT

Suplente: José Rene Vieira de Souza

RG : 891854 SSP/MT

CPF: 197.149.639-15

End:Rua : Miguel Botelho de Carvalho,3771 - Centro- M.D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULARES:

Francisco Amarante

RG: 878930 PM/MT

CPF: 442.215.841-49

End: Rua Padre Tiago,419- Pq. Morumbi - M. D'Oeste – MT

João Martins Martinez

RG: 755765SSP/MT

CPF: 503.228.771-72

End: Rua São Judas Tadeu, 1236 - Bairro Cidade Tamandaré– M. D'Oeste- MT

Marinez de Campos

RG: 0529908-0 SSP/MT

CPF: 474.656.891-04

End: Rua João Paulo II, 1532 - Bairro Cidade Tamandaré - M.D'Oeste

Ronaldo Jardim dos Santos

RG: 1271530-1 SSP/MT

CPF: 904.346.171-72

End: Rua Adevanir Mazalli, 92 – Bairro Parque Bandeirantes - M. D'Oeste

SUPLENTES:

Elton César Marques de Queiroz

RG: 1391077-9SSP/MT

CPF: 714.831.361-91

End: Juscelino Kubitschek,4274 – Bairro Bandeirantes I – M. D'Oeste- MT



Edson Domingos da Silva

RG: 1477207-8 SSP/MT

CPF: 000.086.611-38

End: Sitio Fivela de Ouro, 244 - PA - Roseli Nunes - Mirassol D'Oeste- MT

Elias Lopes

RG: 1085675-7 SSP/MT

CPF: 850.455.861-49

End: Rua 15 de Novembro , S/Nº - Bairro Cidade Tamandaré – M. D'Oeste – MT

Odari José Colombo

RG: 935631 SSP/MT

CPF: 205.211.118-20

End. Rua 28 de Outubro, 1149 - Bairro Centro – M. D'Oeste

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULARES:

Carlos Roberto Greve Junior - Gabinete do Prefeito

RG: 1642470-0 SJ/MT

CPF: 011.011.821-09

Elizabete Moreira Valensuela Lima Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RG: 387879 SSP/MT

CPF: 393.939.841-15

João Carlos Dias – Secretaria Municipal de Fazenda

RG: 340.058 SSP/MT

CPF :274.493.781-91

Gessimar Charles de Barros – Secretaria de Agricultura

RG: 1.481.552-4 SSP/MT

CPF: 002.277.881-09

SUPLENTE:

Cyntia Cibeli Capeleti Leão – Secretaria de Saúde

RG: 11666722 SSP/MT

CPF: 693.183.521-15

Silvana Kippaiz Nogueira – de Administração

RG: 0513455-2 SSP/MT

CPF: 442.016.301-10

Masterson Felipe da Silva – Secretaria de Fazenda

RG: 12485535 SSP/MT

CPF: 948.375.971-49

Robyson Bracellos Galeano – Secretaria de Administração , Planej. E Coord. Geral

RG :1015042-0 SSP/MT

CPF: 916.903.821-04

Art. 2º - São Atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Mirassol D'Oeste:

I) – Propor, Debater e Aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural e das políticas setoriais ou regionais em consonância com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e pelas Conferências da Cidade de Mirassol D'Oeste;

II) – Propor, Debater e Aprovar diretrizes e normas para a implantação dos projetos formulados pelo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural;

III) – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal expressa no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV) – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e da ocupação do solo e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e rural.

V) – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal;

VI) – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral em especial do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;



VII) – Monitorar e avaliar anualmente a implementação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas;

VIII)– Realizar a revisão do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da Lei que o instituiu;

IX) – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como, outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município;

X) – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infra-estrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos como:

- a) - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- b) - Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

XI) – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel;

XII) – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados;

XIII) – Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios da Microrregião do Vale do Jaurú e a sociedade na formulação e execução da política regional ou setorial de desenvolvimento urbano e rural;

XIV) – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais, municipais e regionais;

XV) – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal, regional e estadual;

XVI) – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através da imprensa oficial do Município;

XVII) – Convocar e organizar, a cada dois anos, a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades;

XVIII) – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural;

XIX) – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos previstos no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO ou no que mais for solicitado;

XX) – Elaborar o seu REGIMENTO INTERNO, no prazo de 90 (noventa) dias depois de empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, compreendendo no mínimo:

- a) – Formas de funcionamento do Conselho da Cidade e disposição sobre a destituição, renovação e substituição de seus representantes;
- b) - Periodicidade de suas reuniões;
- c) - Elaboração das formas de funcionamento das suas Câmaras Técnicas;
- d) - Designação, pelo Poder Executivo, de um servidor municipal para o trabalho de Secretaria Executiva.

XXI) – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pela legislação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;



XXII) – Solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo;

XXIII) – Opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

XXIV) – Promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, com a execução orçamentária, anual e plurianual;

XXV) – Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferida.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 4º - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho da Cidade.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º - O presidente será eleito, por maioria simples dos integrantes do Conselho da Cidade.

Parágrafo Único - A primeira reunião a se realizar imediatamente após a publicação desta Portaria, será presidida pelo Conselheiro Emerson Teixeira, Representante do Lions Clube, cujo principal item da pauta será eleição de seu presidente, além de outras matérias de interesse público.

Art. 7º - Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito à voz e voto.

Art. 8º - O Conselho da Cidade, manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão formadas pelas entidades relacionadas a cada tema e o Regimento Interno deverá conter no mínimo:

- a- A Composição de cada Câmara Técnica;
- b- A função de cada Câmara Técnica;
- c- A forma de indicação dos membros;
- d- Periodicidade de reuniões.

Art. 10 - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo, em sessão própria instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 12 - As despesas decorrentes do Conselho da Cidade, correrão por conta de verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de abril de 2019

Fransuelo Ferrai dos Santos
Prefeito em Exercício.